

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 2831/13.
PLL Nº 317/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Cidadão e Cidadã Fiscal no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A par disso, declara que a Administração Pública fica sujeita ao princípio da publicidade, dentre outros (art. 37, *caput*).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Estabelece, ainda, que a Administração Pública deverá observar o princípio da participação popular e que esta se manifestará, dentre outros meios, por ação fiscalizadora (artigos 17 e 97, inciso VI).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que, vênha concedida, os conteúdos normativos dos artigos 3º, 4º e 5º do projeto de lei em exame, por consubstanciarem interferência na gestão municipal, incidem em violação aos preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la (LOMPA, artigos 94, inciso IV).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.
Em 30 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral –OAB/RS 18.594